

CAAD: Arbitragem Tributária

Processo n.º 73/2016-T

Tema: IUC - Homologação de desistência da Instância

Decisão Arbitral

Homologação de desistência da Instância

A... PORTUGAL SA (doravante designada por Requerente), pessoa colectiva n.º ..., com sede na R. ..., lote ..., ..., apresentou, em 8 de Fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 2.º e no art.º 10º do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, que aprova o Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária (RJAT), um pedido de pronúncia arbitral, em que é Requerida a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista à anulação de actos de liquidação de Imposto Único de Circulação.

Em 24 de Maio de 2016, antes de ter sido oferecida resposta por parte da Requerida AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, a Requerente apresentou requerimento desistindo da instância, nos termos dos artigos 285.º, n.º 2 e 286.º do CPP.

Não estando em causa um direito indisponível, e nada havendo na lei que dite decisão em contrário, homologo a desistência apresentada, com custas a cargo da Requerente.

Custas: Nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do RJAT, fixa-se o montante das custas em 612,00 euros, nos termos da Tabela I anexa ao Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária, a cargo da Requerente.

Registe-se e notifique-se esta decisão arbitral às Partes.

Lisboa, Centro de Arbitragem Administrativa, 17 de Junho de 2016.



O Árbitro

(Nina Aguiar)